

# Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas – Principais alterações ao Estatuto

CÉLIA CORREIA  
FRANÇA  
Jurista da OTOC



O Técnico Oficial de Contas tem responsabilidades que lhe são conferidas e que exigem a competência técnico-profissional que só este profissional pode atender e satisfazer.

Dada a sua importância cada vez maior na sociedade, foi aprovado o D.L. n.º 310/2009 de 26 de Outubro, que actualiza o Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (ECTOC), aprovado pelo DL n.º 452/99, de 5 de Novembro, que regista as seguintes principais alterações:



1) Denominação: A Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC) passou a ser Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, o que representa uma grande conquista para todos os profissionais da classe, pois

mesmo com a passagem a Ordem estão sempre salvaguardados os direitos adquiridos.

Dúvidas surgiram se não tendo o grau de bacharelato ou licenciatura os TOC poderiam continuar na Ordem. Ora se já o tinham antes desta alteração, seguramente irá manter o mesmo vínculo, caso diferente é se cancelarem a inscrição e quiserem voltar a reinscrever-se. Nesse caso, terão que obedecer às regras de reinscrição que estiverem à data em vigor;

2) Alteração da Estrutura Orgânica: A CTOC era composta pelos seguintes Órgãos: Assembleia Geral, Direcção, Conselho Fiscal, Comissão de Inscrição, Conselho Disciplinar, Conselho Técnico. Com a passagem a Ordem passará a ser composta pelos seguintes Órgãos: Assembleia Geral, Bastonário, Conselho Superior, Conselho Directivo, Conselho Fiscal e Conselho Disciplinar;

3) Regulamentação das Sociedades de Profissionais: O antigo ECTOC era omissivo, quanto a esta matéria, passando a ser abrangido pelo novo estatuto quanto à Constituição, Funcionamento e Inscrição na Ordem das sociedades de profissionais. Esta inclusão visa que a Ordem tenha poder disciplinar sobre sociedades;

4) Nomeação do responsável técnico nas sociedades de contabilidade: o antigo estatuto era omissivo. O novo estatuto vem prever a inscrição na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTO) do responsável da sociedade pela contabilidade que assumirá também a responsabilidade pelo cumprimento das regras estatutárias e deontológicas. Ou seja, é da responsabilidade do TOC a supervisão dos actos declarativos para a Segurança Social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento dos salários dos contribuintes por cuja contabilidade seja responsável;

5) Funções do TOC: O ECTOC estipula esta questão no seu artigo 6.º, o novo estatuto da OTOC veio acrescentar o seguinte: uma responsabilidade pela supervisão do processamento de salários; veio consagrar que, no âmbito da fase graciosa do procedimento tributário, os TOC podem representar os sujeitos passivos por cujas contabilidades sejam, responsáveis, perante a administração fiscal, na medida das suas competências específicas; e veio dar uma clarificação do conceito de regularidade técnica contabilística e fiscal no sentido de esta se referir ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à contabilidade constantes em matéria tributária.

Clarificou que as funções de consultoria atribuídas aos TOC se referem a matérias contabilísticas, fiscais e relacionadas com a Segurança Social.

Clarificou que as funções de perito atribuídas aos TOC, nomeados pelos Tribunais, por entidades públicas ou por entidades privadas, podem compreender a avaliação da conformidade da execução contabilística com as normas e directrizes legalmente aplicáveis, bem como a correcta representação, pela informação contabilística, da realidade patrimonial que lhe subjaz; Veio também clarificar que os TOC, na execução dos registos contabilísticos pelos quais sejam responsáveis, podem solicitar às entidades públicas ou privadas as informações necessárias à verificação da conformidade da contabilidade com a verdade patrimonial que está na base;

6) Novo regime de pontuação: Está previsto nos artigos 8.º e 9.º do ECTOC. O que muda com o novo estatuto é o seguinte: a alteração do volume de negócios que serve de base ao cálculo da pontuação. Outra alteração é o regime aplicável ao Técnicos Oficiais de Contas que exercem a profissão em regime de contrato individual de trabalho;

7) Código Deontológico dos TOC: Anteriormente era um regulamento interno, agora passou a fazer parte do novo estatuto o que dá uma maior credibilidade e autoridade legal;

8) Atendimento preferencial: O anterior é omissivo quanto a esta matéria, já o novo estatuto prevê o atendimento preferencial dos TOC em

todos os serviços da Direcção-Geral dos Impostos, das Alfandegas e dos Impostos Especiais Sobre o Consumo, tal como acontece com profissionais afectos a outras classes, nomeadamente os advogados. Daqui em diante os TOC vão passar a gozar dessa prerrogativa;

9) Tipificar infrações: O novo estatuto pretendeu melhorar a tipificação das infrações disciplinares passíveis da aplicação das penas de suspensão e expulsão e limar todo o procedimento disciplinar.

Estes são os principais pilares do novo DL. N.º 310/2009 de 26 de Outubro (Estatuto da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas), que visa o crescimento da profissão de Técnico Oficial de Contas, com a passagem de Câmara a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Trata-se de um marco histórico, que deve ser motivo de orgulho para toda a classe.

A passagem a OTOC representa uma grande conquista para todos os profissionais da classe